

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, através de videoconferência pelo google.meet, às quinze horas e doze minutos, teve início a vigésima reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Narson de Sá Galeno, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número vinte e nove, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Jorge Emanuel Amanajás Cardoso (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Ademar Caetano da Silva Júnior (Suplente).** **Justificativa de ausência.** Os Conselheiros, Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem (Titular) e Jurandil dos Santos Juarez (Titular) justificaram suas ausências. **ITEM 02 – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2024.186.200230PA – Prestação nos serviços de administração e fornecimento do vale alimentação em cartões eletrônicos, visando atender as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV.** (Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno). O relator apresentou as análises do processo, autuado com vistas à Contratação de Empresa Especializada nos serviços de administração e fornecimento do vale alimentação em cartões eletrônicos, visando atender as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV, constando 862 laudas digitais; Processo consta com capa à fl.01; O encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar consta à fl. 02, acompanhado do ETP às fls. 03 a 10; À fl. 28 fixou-se a autorização para abertura de processo licitatório exarada pelo Diretor Presidente da AMPREV; A informação acerca da dotação orçamentária foi inserida à fl. 31; A pesquisa de preços consta fixada às fls. 35-91 e o Mapa Comparativo de Preços à fl. 92; Às fls. 95-96 foi juntada a Lista de Verificação atinente à fase interna, a Minuta de Contrato às fls. 97-108 e o Termo de Referência às fls. 110-125, devidamente aprovado pela autoridade competente; Portaria nº 023/2024/AMPREV designando colaboradores para condução de processos licitatórios na AMPREV publicada no DOE nº 8115 de 04 de março de 2024 às fls. 128-129; A minuta do Pregão Eletrônico e anexos foi juntada às fls. 131-190; Parecer jurídico nº 0278/2024 - PROJUR/AMPREV, às fls. 194 a 200, analisando a Minuta de EDITAL DE LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, opinando favoravelmente à formalização do certame; À fl. 203 consta a homologação do Parecer jurídico nº 0278/2024 - PROJUR/AMPREV, de autoria do Diretor Presidente da AMPREV; Publicação e Republicação do Aviso de Licitação às fls.205 a 229; Pedidos de Esclarecimento e Respostas às fls. 230-240; Pedido de Impugnação ao Edital pela empresa CARTÃO BRB S.A., às fls. 241-245 e Resposta às fls. 246-248; Pedido de Impugnação ao Edital pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, às fls. 249-253 e Resposta às fls. 254-256; Pedido de Impugnação ao Edital pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, às fls. 257-267 e Resposta às fls. 268-270; Documentos de habilitação da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA. às fls. 271-485; Recurso Administrativo interposto pela empresa VEROQUE REFEIÇÕES LTDA às fls. 486-564 e Resposta às fls. 565-569; A Ata da Sessão Pública do Pregão foi inserida às fls. 570-579; Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação nº 01/2024 às fls. 580-581; O Relatório atinente ao Pregão Eletrônico Edital nº 002/2024 CPL/AMPREV, consta às fls. 582-585, de autoria da Comissão Permanente de Licitação, declarando a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA vencedora do certame; Parecer jurídico nº 466/2024 - PROJUR/AMPREV às fls. 589-591, opinando pelo conhecimento do recurso formulado pela empresa recorrente VEROQUE REFEIÇÕES LTDA por ser tempestivo, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a empresa vencedora do



presente processo licitatório; À fl. 594 consta o Despacho de Homologação de lavra do Diretor Presidente da AMPREV, em substituição; Parecer Técnico nº 904/2024 - CONTROLE INTERNO/AMPREV às fls. 597-599 com recomendações; Resultado do Pregão Eletrônico Edital nº 02/2024 - CPL/AMPREV, à fl. 601, constando a Adjudicação e Homologação do certame, onde restou como vencedora a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. (21.922.507/0001-72), cujo valor foi R\$ 4.754.070,00; Autorização de Empenho à fl. 608 e Nota de Empenho nº 000195/2024 à fl. 612; Publicação do Resultado do Pregão Eletrônico Edital nº 02/2024 - CPL/AMPREV, à fl. 617; Ata de Registro de Preços n.º 002/2024 às fls. 619-625; Às fls. 626-635, o Contrato nº 004/2024-AMPREV assinado apenas pela AMPREV; Às fls. 637-641 consta a publicação da ARP nº 002/2024 no DOE nº 8.175 de 03 de junho de 2024; À fl. 644 consta a publicação do Contrato nº 004/2024 no DOE nº 8.176 de 04 de junho de 2024; A Portaria nº 087/2024 – AMPREV designando a fiscalização contratual, à fl. 645; À fl. 646, o Ofício nº 130204.0077.1554.0360/2024, solicitando autorização quanto ao reforço de empenho para pagamento do crédito referente ao mês de janeiro; Relação de funcionários para o Vale Alimentação com dados completos referente ao mês de janeiro de 2025 às fls. 650-653; Documento nº 130204.0077.1554.0360/2024, informando a necessidade de execução de remanejamento de saldo orçamentário, às fls. 656-661; Autorização de remanejamento de valores subscrita pelo Diretor Presidente da AMPREV à fl. 663; À fl. 665 consta fixada a Nota de Crédito; A Portaria nº 122/2024 – AMPREV designando a fiscalização contratual, à fl. 673 e publicação no DOE nº 8203 de 11 de julho de 2024 às fls. 675-676; Às fls. 677-678, o Ofício nº 130204.0077.1554.0012/2025, apresentando justificativa acerca da necessidade de aditivo de acréscimo contratual; A autorização para elaboração de termo aditivo do Contrato nº 004/2024/AMPREV à fl. 680; A informação de disponibilidade orçamentária foi fixada à fl. 683; Autorização de Empenho da despesa à fl. 689 e Nota de Empenho nº 000023/2025 à fl. 691; À fl. 696, manifestação da contratada aceitando o acréscimo pretendido pela AMPREV; Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024/AMPREV às fls. 699-701; Manifestação nº 130204.0077.1554.0068/2025, recomendando a juntada aos autos o quantitativo de colaboradores quando da assinatura do contrato e o quantitativo atual, bem como se esclareça quais os valores pagos com reajuste e em atraso, à fl. 703; Às fls. 705-707, a resposta exarada pela Gerência Administrativa da AMPREV; Parecer jurídico nº 194/2025 – PROJUR/AMPREV às fls. 710-713, opinando pela possibilidade da celebração de aditivo; À fl. 715 consta a homologação do Parecer jurídico nº 194/2025- PROJUR/AMPREV, de autoria da Diretora Presidente da AMPREV; Autorização de emissão de empenho, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024 à fl. 719; Nota de Empenho nº 000095/2025 à fl. 723; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024/AMPREV e sua publicação no DOE nº 8.371 de 18 de março de 2025 às fls. 731-734; Às fls. 737-738 consta o Relatório de Execução de Serviços, Justificativa e Manutenção das Condições de Habilitação, à fl. 739, o Parecer Técnico da contratada sobre ocorrências registradas, e às fls. 740-755, as certidões atualizadas e certificados de atestado de capacidade técnica; À fl. 756, o Despacho nº 130204.0069.1554.0073/2025 sinaliza a adoção de providências de prorrogação do prazo de vigência contratual; Pesquisa de preços às fls. 760-814 e Mapa Comparativo de Preços à fl. 815; A informação de disponibilidade orçamentária foi fixada à fl. 819; Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024/AMPREV às fls. 821-823; Parecer jurídico nº 434/2025 – PROJUR/AMPREV às fls. 827-831, opinando pela possibilidade da prorrogação contratual; À fl. 833 consta a homologação do Parecer jurídico nº 434/2025- PROJUR/AMPREV, de autoria da Diretora Presidente da AMPREV; Autorização de Empenho da despesa à fl. 837 e Nota de Empenho nº 000165/2025 à fl. 842; À fl. 848, o termo de retificação do contrato nº 004/2024 - AMPREV firmado com a empresa MEGA VALE, publicado no DOE nº 8.407 de 12 de maio de 2025; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024/AMPREV e sua publicação no DOE nº 8.411 de 19 de maio de 2025 às fls. 856-859; Encaminhado a este Conselheiro para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 862. Consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Conselheiro Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. Percebo ademais que a tramitação



interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres jurídicos e técnico que opinaram pela possibilidade da contratação, celebração do acréscimo e prorrogação contratual. Neste sentido, após a análise processual, destaca-se a ausência da juntada do Contrato nº 004/2024 com assinatura da contratada e quanto a informação de dotação orçamentária à fl. 683, não está clareado se havia disponibilidade, haja vista que o valor inserido no documento foi de 0,00, motivo pelo qual solicitamos a juntada destes documentos a título de saneamento do processo. Registro que não consta a publicação da Portaria nº 087/2024 – AMPREV de designação da fiscalização contratual, porém verifiquei a sua substituição pela Portaria nº 122/2024 – AMPREV à fl. 673 e publicação no DOE nº 8203 de 11 de julho de 2024 às fls. 675-676. Ademais, importa salientar que ocorreram dois aditivos contratuais e que não fora constatada antes da celebração destes, a análise da fiscalização contratual acerca do acompanhamento e execução, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada. Desse modo, considerando a necessidade de regularidade e segurança nos procedimentos de contratação pública, cumpre registrar que a análise quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada deve ser realizada previamente ao encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica. Tal providência assegura que a empresa mantenha, durante toda a execução contratual, os requisitos de habilitação inicialmente exigidos, em consonância com o disposto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021. Do mesmo modo, a manifestação da fiscalização contratual deve igualmente anteceder o envio dos autos para análise jurídica, de modo a fornecer elementos técnicos e fáticos que subsidiem a instrução processual. Assim, a atuação da fiscalização e a verificação das condições de habilitação constituem etapas indispensáveis à adequada formação do juízo de legalidade pela Procuradoria Jurídica, garantindo maior segurança à decisão administrativa. Destarte, sugere-se a adoção dessas providências, garantindo que a análise jurídica seja realizada com base em processo devidamente instruído, possibilitando manifestação mais precisa e fundamentada da Procuradoria Jurídica e reforçando a legalidade, a transparência e a segurança dos atos administrativos. **Pelo exposto, manifesto-me favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, uma vez que de acordo com os atos e instrumentos normativos internos, bem como pela legislação licitatória, com as ressalvas descritas anteriormente, com os registros de praxe e que seja encaminhado para o conhecimento dos órgãos competentes.** Em votação. Todos os Conselheiros e Conselheira parabenizaram e acompanharam o relatório/voto do relator. **Deliberação: Aprovado pela maioria de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 053/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2024.186.200230PA – Prestação nos serviços de administração e fornecimento do vale alimentação em cartões eletrônicos, visando atender as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV, relatado pelo Conselheiro Narson de Sá Galeno.** Anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar para conhecimento da diretoria executiva e restituir ao setor de competência.

ITEM 03 – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2024.225.1002023PA - Portaria 182-2024 - AMPREV - A viagem tem como objeto o suporte nas ações do Censo Previdenciário – 2024, com atendimento de servidores ativos, inativos e pensionistas, em parceria com a empresa Futura Tecnologia. (Conselheiro Relator Marcos Garbe). O relator apresentou o relatório com as análises exarada no exercício da competência fiscalizatória deste Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Art. 2º, inciso VII, de seu Regimento Interno, com o fito de analisar a regularidade e a conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo nº 2024.225.1002023PA, considerando o objeto em epígrafe. Para subsidiar a análise, serão examinados os documentos essenciais que instruem os autos, sumarizados a seguir: Autorização da Presidência para abertura do processo (fl. 2); Manifestação da Assessoria de Planejamento sobre a dotação orçamentária (fl. 5); Portaria nº 182/2024 – AMPREV designando os servidores para a viagem (fl. 8); Proposta de Concessão e Cálculo de Diárias (fls. 11 e 12); Autorização da Presidência para empenho e liquidação (fl. 15); Nota de Empenho nº 000369/2024 e 000370/2024 (fl. 21 e 22); Nota de Liquidação nº 000606 e 000607/2024 (fl. 24 e 25); Parecer Técnico nº 1949/2024 do Controle Interno (fl.



28 e 29); Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8267 (fl. 33); Autorização da Presidência de Pagamento (fl. 32); Ordem de Pagamento nº 000595/2024 (fl. 38); Informação de juntada do Relatório de Viagens (fl. 41). Concluída a tramitação processual, o feito foi encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos ao COFISPREV para análise da conformidade do ato administrativo, sendo-me distribuído, por despacho do Presidente, para exame e voto. Recebidos os autos digitais, com 50 páginas, passa-se à verificação de sua aderência aos ritos normativos aplicáveis. **DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS.** Cumpre destacar que a adequada análise de processos administrativos pressupõe que os autos estejam devidamente organizados em ordem cronológica e instruídos com os documentos essenciais, tanto os de caráter geral quanto aqueles que dizem respeito às particularidades do caso concreto. Os processos de autorização e concessão de diárias a servidores da AMPREV devem observar as normas do Conselho Estadual de Previdência – CEP, em especial: a Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, que estabelece critérios e procedimentos para concessão; a Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, que define os valores das diárias; e o Ato Normativo nº 009/2022, que dispõe sobre fluxogramas, procedimentos e prazos setoriais da área meio da Amapá Previdência. Importa salientar que o presente processo trata exclusivamente do pagamento de diárias, não havendo aquisição de passagens, considerando que os deslocamentos em serviço para outros municípios dentro do estado do Amapá são realizados por meio de veículo oficial disponibilizado pela Administração. Não havendo outras observações preliminares, passo à análise técnica propriamente dita. **DA ANÁLISE TÉCNICA.** Do Relatório de Viagem. De acordo com o inciso III do Art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, os favorecidos devem apresentar à AMPREV Relatório de Viagem contendo relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento. Nesse sentido, verifica-se que o servidor apresentou ofício comunicando a juntada do relatório de viagem (fl. 41) e, na ocasião, anexou algumas fotografias (fls. 43 a 48). Contudo, o referido relatório, contendo a descrição sucinta da missão executada, não se encontra nos autos. Em complemento, as fotografias juntadas aos autos são pertinentes e configuram uma boa prática, recomendável sempre que possível, por contribuírem para a transparência e comprovação das atividades realizadas. Todavia, tais registros não substituem o relatório de viagem previsto no inciso III do art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV, uma vez que não contém o relato circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento. Nesse contexto, e previamente ao prosseguimento da análise dos demais atos que compõem os presentes autos, reputa-se oportuna e necessária a juntada dos relatórios de viagem dos servidores mencionados. É plausível supor que os documentos tenham sido efetivamente apresentados, mas, por equívoco, não tenha sido digitalizado e anexado ao processo, tendo em vista a menção expressa, no ofício, à sua juntada. **DA CONCLUSÃO. Considerando a ausência dos Relatórios de Viagem dos servidores designados pela Portaria nº 182/2024–AMPREV, e reputando-os peças indispensáveis à adequada apreciação da matéria por este Conselho Fiscal, solicito a este colegiado, com fulcro no inciso XI, Artigo 12, do Regimento Interno do COFISPREV, autorização para requisitar, em diligência, ao setor competente da AMPREV, a juntada dos referidos documentos. Tais relatórios deverão conter o relato circunstanciado das atividades desenvolvidas e serem devidamente assinados, conforme preceitua o inciso III do art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV. Caso deferido o pleito, proponho que, uma vez acostados aos autos os documentos mencionados, o feito retorne para a retomada da análise processual e posterior deliberação deste colegiado.** Em votação. Todos os Conselheiros e a Conselheira acompanharam o voto do relator no sentido de encaminhar os autos para diligência, devendo retornar para a conclusão das análises. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 054/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2024.225.1002023PA - Portaria 182-2024 - AMPREV - A viagem tem como objeto o suporte nas ações do Censo Previdenciário – 2024, com atendimento de servidores ativos, inativos e pensionistas, em parceria com a empresa Futura Tecnologia, relatado pelo Conselheiro Marcos Garbe.** Anexar a Análise Técnica nos autos e encaminhar ao setor



de competência. **ITEM 04** – Apreciação do Pedido de Afastamento Temporário do Membro Titular, Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem. (Art. 25 do Regimento Interno). (Artigo 25. O Conselheiro titular poderá requerer, justificadamente, o afastamento de suas funções por período não superior a 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período. § 1º O requerimento será feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ad referendum do Colegiado. § 2º O Presidente do Conselho Fiscal submeterá o requerimento de afastamento e a sua decisão à apreciação do Colegiado na primeira reunião subsequente. § 3º Deferido o pedido de afastamento, o Presidente comunicará a decisão ao Diretor-Presidente da AMPREV e convocará o respectivo suplente, enviando-lhe uma cópia da decisão. § 4º No período do afastamento, o Conselheiro suplente exercerá plenamente as funções de titular, com todos os direitos, deveres e prerrogativas). O Presidente realizou a leitura do seu despacho referente à solicitação do Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, com o seguinte teor: “Considerando o requerimento apresentado pelo Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Membro Titular do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, representante do Poder Executivo, solicitando afastamento para tratar de assuntos particulares pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 1º de novembro de 2025: 1. DEFIRO o requerimento do Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, *ad referendum* do Colegiado, na forma do artigo 25, § 1º, do Regimento Interno do COFISPREV; 2. DETERMINO que o pedido do Ilustre Conselheiro seja colocado em pauta na primeira reunião designada do Conselho para a devida apreciação e ratificação; 3. DETERMINO, outrossim, que seja imediatamente comunicado o Diretor-Presidente da Amapá Previdência (AMPREV) sobre a decisão, a fim de que promova a convocação do respectivo Conselheiro Suplente para que exerça as funções de titular durante o período de afastamento, conforme previsto no § 3º e § 4º do Artigo 25 do Regimento Interno”. O Conselheiro Arnaldo se absteve de votar. Os demais Conselheiros e Conselheira votaram para ratificação do encaminhamento do pedido, conforme o despacho do senhor presidente. **Deliberação: Aprovado por maioria o afastamento, a pedido, do Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, Membro Titular do COFISPREV (representante do Poder Executivo), para tratar de assuntos particulares pelo período de sessenta dias, com início em 1º de novembro de 2025.** Após os Conselheiros e Conselheira deram as boas-vindas para o Conselheiro Arnaldo, que irá assumir a titularidade do assento durante o afastamento. **ITEM 05 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 06 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 30 de setembro de 2025. E nada mais havendo a tratar, o Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 24 de outubro de 2025.

Narson de Sá Galeno

Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão

Conselheiro Titular

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho

Conselheiro Suplente

Ademar Caetano da Silva Júnior

Conselheiro Suplente

Marcos Garbe

Conselheiro Titular



282
283
284 Helielson do Amaral Machado
285 **Conselheiro Titular**
286
287 Josilene de Souza Rodrigues
288 **Secretária**

